

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 18/03/2021
Thais Canuto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Thais Viana Canuto
gabinete.thaiscanuto@gmail.com

INDICAÇÃO PARLAMENTAR DE Nº 2/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereador Tayronne Henrique

A Vereadora Thais Canuto no uso das suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito.

- Que o pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), seja cobrado após o registro do bem em cartório e não antes, como a Prefeitura o está fazendo.

JUSTIFICATIVA

No dia 12 de fevereiro de 2021, durante sessão do Plenário Virtual, a partir da análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1294969, com repercussão geral (Tema 1124) o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade, que a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só poderá ser efetivada a partir da transferência da propriedade imobiliária.

Baseado na interpretação do artigo 1.245 do Código Civil.

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

O entendimento do STF é de que não se admite a incidência do tributo sobre bens que não tenham sido transmitidos. Por esta definição suprema fica inconcebível, que em Pilar o tributo seja cobrado antes do registro em cartório.

Pilar, Alagoas 17 de março de 2021.

Thais Viana Canuto

THAIS VIANA CANUTO
VEREADORA

RECEBIEM
17/03/2021
Protocolo
Câmara Municipal de Pilar

Cicely Costa